

## Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 003/2018



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7411/2017

EDITAL: 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2018

EMPRESA: FERREIRA & BARCELLOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: Avenida Alberto Torres, 654, Térreo, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazez/RJ

CNPJ: 26.488.421/0001-05

TELEFONE: (22) 999199639

E-MAIL: belltec.contatos@gmail.com

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº 57, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Palloma Cunha Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº145/2009, nº 15/2017 e nº 081/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de Material Uniformes e Equipamentos, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 003/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa FERREIRA & BARCELLOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº26.488.421/0001-05, representada por Cláudio Victor Ferreira de Barcellos, portador(a) da carteira de identidade nº20.351.909-5 DETRAN/RJ, conforme abaixo:

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QTD.	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUI- RIDA (SUPE- RIOR A 5%)	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
002	50	3	UND.	ALGEMAS com trava extra forte, cor prateada, com duas chaves, catraca com triplo dente, dupla trava de segurança de fácil acionamento, dente com dupla guia de segurança.  Grava Guarda Municipal.	134,90	6745,00
011	50	3	UND.	KIT LIMPEZA COTURNO Kit para limpeza de coturno embalagem de fácil transporte! Kit composto por: • 1 Escova de Lustrar • 1 Escova de Engraxar •1 Lata de Graxa Preta 36 Gramas • 1 Flanela • 1 Estojo Plástico VO Comprimento: 21cm Largura: 14 cm e •1 Adesivo.	51,11	2555,50

7.					7441	nistrativo Y
013	50	3	UND.	LANTERNA SINALIZAÇÃO Lanterna com sinalizador laranja, encaixável em sua parte frontal, recomendamos para melhor desempenho, o uso de 2 pilhas grandes alcalina (Pilhas não inclusas), possui imã para fixação, pisca de emergência.	143,90	257 Inegas 7195,00
022	50	3	UND.	PORTA ALGEMA NYLON confeccionado em nylon ripstop, na cor preta, o suporte do porta-algema (passador) ter 70 mm de comprimento quando aberto e 50 mm de largura nas extremidades.	27,50	1375,00
034	50	3	UND.	BASTÃO RETRÁTIL EM POLI- MERO COM PORTA Cabo de bor- racha com punho estriado para uma melhor pegada Bainha em nylon com passador de cinto United de- fense, expansível e de ação rápida, indicado para defesa pessoal. Carac- terísticas técnicas: Material: políme- ro, Tamanho total: 16" ou 40,64 cm, Acabamento: preto.	97,90	4895,00
036	50	3	UND.	BOINA FRANCESA TIPO MILITAR COM DISTINTIVO Boina100% feltro de lã, confeccionado em tecido lã na cor Preta. Forro de alpaca de 40% algodão e 60% poliéster com pala interna de couro e recouro. Em forma circular, Cadarço: de seda na cor Preta, medindo 8 mm de largura, destinado ao ajustamento da boina, devendo possuir 130 mm de comprimento em cada extremidade para o laço. Fixado na parte direita o brasão da guarda.	137,90	6895,00
038	50	3	UND.	Acabamento com cadarço 25 x 1,5; bordado na parte frontal do boné brasão da guarda municipal.	35,90	1795,00
055	50	3	UND.	COLETE TÁTICO OPERACIO- NAL Tecido interno aerado, externo nylon preto, porta rádio, porta car- regador PT triplo, porta celular, porta treco, porta carteira, coldre, Regulagem nos ombros e abdômen	466,30	23315,00

065 100	0 5	UND.	33% algodão, Ripstop bege, bordado Brasão da Guarda na Manga esquerda e direita, no peito acima do bolso direito velcro para identificação do GM.  Blusa com quatro bolsos chapados nos dianteiros, sendo dois superiores dois bolsos inferiores paralelos às vistas, com portinholas sobre os mesmos, sendo que acima do bolso direito superior (de quem veste) há um cadarço de identificação com aplicação de velcro. Frente abotoada por cinco botões, costas da blusa em tecido único com pregas tipo fole partindo do ombro até a bainha contendo nas laterais (linha da cintura), dois travetes horizontais na costura do reforço interno de forma a prender os foles. As pregas tipo fole serão pespontadas internamente com máquina de uma agulha ponto fixo e devem ficar soltas na bainha da blusa.
			GANDOLA MANGA LONGA TECIDO RIPSTOP BEGE Confec- cionada em Tecido 67% poliéster e
060 100	5	UND.	bordado na cor preta, coberto com plástico transparente e velcro preto para fixação no uniforme operacional.

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e

alterações posteriores.

1.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

1.6. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.7. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente

ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

- 1.8. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.
- 1.9. Quantidade mínima a ser adquirida é de 5% (cinco por cento).

## 2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no Apêndice I, do Termo de Referência.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo do Departamento a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

#### 4. LOCAL de ENTREGA

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues na Sede da Guarda Civil Municipal, de segunda a sexta – feira salvo feriados e ponto facultativo das 08h às 16h, no endereço Rua Major Padilha, s/n ao lado do Teatro Municipal Geraldo Tavares André.

### 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

- **5.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**
- 5.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

  5.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de forne-
- **5.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

# 6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **6.2**. O prazo para o fornecimento é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.3.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **6.4.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelos **Órgãos Participantes** através do **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.
- **6.5.** A quantidade mínima a ser adquirida acima de 5% do total solicitado a cada pedido.
- **6.6.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.7.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

# 7. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS 7.1. PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.1.** O prazo de entrega do Material é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.
- **7.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- **7.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

7.2. PRAZO DE GARANTIA

**7.2.1**. O prazo de validade do material Uniformes e Equipamentos, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento e atestação dos materiais pelo CONTRATANTE.

7.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

7.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7.4. PRAZO DA ATA

**7.4.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador** 

**6.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**8.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município

de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

**8.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

3.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.3.3. Rescisão do contrato;

**8.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se

em mora independente de notificação ou interpelação.

**8.6.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**8.7.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- **9.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- **9.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- **9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- **9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- **9.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

### 10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - **10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
  - **10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
  - 10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **10.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

### 11. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- **11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.
- 11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0.033% por dia, a título de compensação financeira.

#### 12. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 12.1 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) estiverem presentes razões de interesse público.

e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

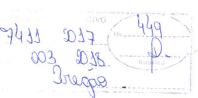
- 13.1. O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.6666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
- 13.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.
- 13.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da toalidade dos serviços objeto da licitação.

### 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 15.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 15.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 15.1.4. Não mantiver a proposta;
- 15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 15.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 15.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- **15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 15.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- **15.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 15.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 15.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 15.4.3. Rescisão do contrato;
- **15.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 15.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **15.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 15.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- **15.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 15.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 15.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- **15.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.
- 16. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.
  - "(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

Palloma Cunha Camacho

Subsecretária Municipal de Gestão Responsável pelo Órgão Gerenciador FERREIRA & BARCELLOS COMÉRCIO E

SERVICOS EIRELI

Cláudio Victor Ferreira de Barcellos

Processo Administrativo
N° 7411 / 2017 Fis 450
Edital nº 003 / 2018 Rudrea
Modelidade Drugos